

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

ANO LXXXVIII

SÃO PAULO — SÁBADO, 9 DE DEZEMBRO DE 1978

NÚMERO 232

ATOS LEGISLATIVOS

LEI N.º 1.869, DE 8 DE DEZEMBRO DE 1978

Dá a denominação de "Vergílio Dallafini" à Escola Estadual de 1.º Grau (Agrupada) das Termas, em Ibirá

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Vergílio Dallafini" a Escola Estadual de 1.º Grau (Agrupada) das Termas, em Ibirá.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 8 de dezembro de 1978.

PAULO EGYDIO MARTINS

José Bonifácio Coutinho Nogueira, Secretário da Educação
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 8 de dezembro de 1978
Esther Zinsly, Diretor (Divisão Nível II) Subst.

LEI N.º 1.870, DE 8 DE DEZEMBRO DE 1978

Dá a denominação de "Prof. Gastão Ramos" à Escola Estadual de 1.º Grau do Jardim Três Montanhas, em Osasco

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Prof. Gastão Ramos" a Escola Estadual de 1.º Grau do Jardim Três Montanhas, em Osasco.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 8 de dezembro de 1978.

PAULO EGYDIO MARTINS

José Bonifácio Coutinho Nogueira, Secretário da Educação
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 8 de dezembro de 1978
Esther Zinsly, Diretor (Divisão Nível II) Subst.

LEI N.º 1.871, DE 8 DE DEZEMBRO DE 1978

Dá a denominação de "Leonardo Soares Rodrigues" à Escola Estadual de 1.º Grau do Distrito Raposo Tavares, em Cotia

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Leonardo Soares Rodrigues" a Escola Estadual de 1.º Grau do Distrito Raposo Tavares, em Cotia.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 8 de dezembro de 1978.

PAULO EGYDIO MARTINS

José Bonifácio Coutinho Nogueira, Secretário da Educação
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 8 de dezembro de 1978
Esther Zinsly, Diretor (Divisão Nível II) Subst.

LEI N.º 1872, DE 8 DE DEZEMBRO DE 1978

Dá a denominação de «José Soares Rosa» à Casa da Agricultura de Boituva

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se «José Soares Rosa», a Casa da Agricultura de Boituva.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 8 de dezembro de 1978.

PAULO EGYDIO MARTINS

Paulo da Rocha Camargo, Secretário da Agricultura
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 8 de dezembro de 1978
Esther Zinsly, Diretor (Divisão — Nível II) Subst.º

LEI N.º 1873, DE 8 DE DEZEMBRO DE 1978

Dá a denominação de «Prof. Silvério Monteiro» à Escola Estadual de 1.º Grau (Agrupada) do Bairro da Pacovinha, em Itapeva

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se «Prof. Silvério Monteiro» a Escola Estadual de 1.º Grau (Agrupada) do Bairro da Pacovinha, em Itapeva.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 8 de dezembro de 1978.

PAULO EGYDIO MARTINS

José Bonifácio Coutinho Nogueira, Secretário da Educação
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 8 de dezembro de 1978
Esther Zinsly, Diretor (Divisão — Nível II) Subst.º

LEI N.º 1874, DE 8 DE DEZEMBRO DE 1978

Dá nova redação aos artigos 7.º e 8.º da Lei n.º 997, de 31 de maio de 1976

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Os artigos 7.º e 8.º da Lei n.º 997, de 31 de maio de 1976, passam a vigorar com a seguinte redação:

«Artigo 7.º — As infrações desta lei, de seu regulamento e das demais normas dela decorrentes serão, a critério da autoridade competente, classificadas em leves, graves e gravíssimas, levando-se em conta:

I — sua maior ou menor gravidade;

II — suas circunstâncias atenuantes e agravantes;

III — os antecedentes do infrator.

Parágrafo único — Responderá pela infração quem, por qualquer modo, a cometer, concorrer para sua prática ou dela se beneficiar».

«Artigo 8.º — As infrações de que trata o artigo anterior serão punidas com as seguintes penalidades:

I — advertência;

II — multa de 10 (dez) a 1.000 (mil) vezes o valor nominal da ORTN, à data da infração;

III — interdição temporária ou definitiva;

IV — embargo e demolição.

§ 1.º — A penalidade de multa será aplicada observados os seguintes limites:

1. de 10 (dez) a 100 (cem) vezes o valor nominal da ORTN nas infrações leves;

2. de 101 (cento e uma) a 500 (quinhentas) vezes o mesmo valor, nas infrações graves;

3. de 501 (quinhentas e uma) a 1.000 (mil) vezes o mesmo valor, nas infrações gravíssimas.

NESTA EDIÇÃO

LEIS

- Dando denominação a estabelecimentos de ensino localizados em Ibirá, Osasco, Cotia e Itapeva página 1
- Dando denominação à Casa da Agricultura de Boituva ... página 1
- Dando nova redação aos artigos 7.º e 8.º da Lei n.º 997, de 31-5-76 página 1
- Acrescentando parágrafo único ao artigo 1.º da Lei n.º 1.553, de 13-2-78 Página 2

LEI COMPLEMENTAR

- Retificando enquadramentos de cargos incluídos no Anexo II do Decreto-Lei Complementar n.º 11, de 2-3-70 Página 2

DECRETOS

- Dispondo sobre ampliação do limite de empenhamento estabelecido pelo Decreto n.º 11.007, de 27-12-77 Página 3
- Dispondo sobre abertura de crédito suplementar à Secretaria de Esportes e Turismo e à FUMEST Página 3
- Declarando de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóveis situados em Birigui, Biritama, Jardinópolis o Registro, necessários ao DER e à FEPASA Página 4
- Declarando de utilidade pública, para fins de desapropriação, bens imóveis situados em Limeira, necessários à construção da SP-147 Página 7
- Declarando de utilidade pública, para fins de desapropriação, bens imóveis necessários à construção do dispositivo de segurança nas SP-79 e SP-250 Página 7
- Declarando de utilidade pública, imóvel situado em Mogi Mirim, de propriedade da FEPASA, para o terminal operacional de apoio ao transporte de derivados de petróleo na variante Guedes-Mato Seco Página 7
- Dispondo sobre concessão de pensão a doente de hanseníase Página 8

CONCURSOS

- Professor adjunto para o Instituto de Ciências Biomédicas — USP — Inscrições Página 82
- Contínuo porteiro para a RUNESP — Convocação Página 83
- Servente para o Instituto de Artes do Planalto de São Bernardo do Campo — UNESP — Convocação Página 83

AOS ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS

A Imprensa Oficial do Estado de São Paulo S/A — IMESP realizará seu inventário anual de 14 a 19 do corrente. Solicitamos a colaboração de nossos clientes no sentido de retirarem os impressos (Modelos Oficiais) até o dia 13, ou a partir do dia 20.

ÀS REPARTIÇÕES PÚBLICAS

De acordo com o parágrafo único do artigo 3.º do Decreto 36.687, de 31 de maio de 1960, as Secretarias de Estado e Divisões Regionais deverão encaminhar, por ofício, à Imprensa Oficial do Estado S/A — IMESP, até 20-12-78, relações das assinaturas do Diário Oficial necessárias às suas dependências, no exercício de 1979, que correrão por conta de Empenhos a serem emitidos no decurso do primeiro trimestre. Cada assinatura anual importa em Cr\$ 600,00.